TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2026
LICITAÇÃO – DISPENSA PRESENCIAL Nº 017/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.741.241 SSP-PI e CPF nº 029.022.723-24, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CONSTRUTORA BELO LTDA,** com sede na Rua Alto Da Passagem, N°40 - Alto Da Passagem. Dom Expedito Lopes/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 65.725.074/0001-30, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Marcos Venancio Borges Belo inscrito no CPF: 061.073.393-10 de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, desmontagem, instalação e retirada de estruturas temporárias destinadas à realização de eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes/PI, incluindo barracas, portais e estruturas de pequeno, médio e grande porte."

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

a) receber os serviços executados em conformidade com as especificações, quantitativos, prazos e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais;

d) exigir da CONTRATADA a correção de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas na execução dos serviços;

e) aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual;

f) promover as alterações contratuais admitidas pela legislação vigente;

g) rescindir o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 São responsabilidades da Contratante:

a) fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo local, data, horário e demais especificações de cada evento;

b) emitir as respectivas Ordens de Serviço contendo os quantitativos e as estruturas a serem disponibilizadas;

c) acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

d) comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços;

e) efetuar o pagamento devido após a regular execução dos serviços e o atesto do fiscal do contrato.

2.3 São direitos da Contratada:

a) receber o pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela Administração;

b) solicitar informações e esclarecimentos necessários à adequada execução contratual;

c) requerer a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas.

2.4 São responsabilidades da Contratada:

a) executar os serviços de montagem, desmontagem, instalação e retirada das estruturas temporárias em conformidade com as especificações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e das Ordens de Serviço emitidas pela Administração;

b) disponibilizar toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços;

c) realizar a montagem e desmontagem das estruturas dentro dos prazos estabelecidos pela Administração, observando os cronogramas dos eventos;

d) garantir a estabilidade, segurança e adequado funcionamento das estruturas instaladas, responsabilizando-se integralmente por sua execução;

e) cumprir todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais exigências legais aplicáveis à atividade;

f) reparar ou substituir, às suas expensas e imediatamente, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações contratuais;

g) responder integralmente pelos danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público e privado em decorrência de culpa ou dolo na execução dos serviços;

h) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

i) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Municipal;

j) não transferir ou subcontratar o objeto contratual, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma parcelada, eventual e sob demanda, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, mediante emissão de Ordem de Serviço contendo a especificação das estruturas, quantitativos, local, data, horário e demais informações necessárias à execução.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de montagem, desmontagem, instalação e retirada das estruturas temporárias destinadas aos eventos promovidos pela Administração Municipal, observando rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta apresentada e das Ordens de Serviço expedidas pela CONTRATANTE.

3.3. Os serviços compreenderão, conforme a necessidade de cada evento, a montagem, desmontagem, instalação, fixação, nivelamento, manutenção durante o período de utilização e retirada de barracas, portais, tendas, estruturas metálicas e demais estruturas temporárias de pequeno, médio e grande porte.

3.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais auxiliares, veículos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.5. A montagem das estruturas deverá ser concluída dentro do prazo estabelecido na Ordem de Serviço, de forma a garantir que o evento ocorra em perfeitas condições de segurança, funcionalidade e organização.

3.6. Após o encerramento do evento, a CONTRATADA deverá proceder à desmontagem e retirada das estruturas no prazo definido pela CONTRATANTE, promovendo a limpeza da área utilizada e restabelecendo as condições originais do local, quando aplicável.

3.7. Durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, de segurança do trabalho, prevenção de acidentes e demais exigências legais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus empregados, prepostos e terceiros envolvidos na execução contratual.

3.8. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela correta execução dos serviços, pelos danos eventualmente causados e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

3.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal do contrato após sua execução e, constatada a conformidade com as condições estabelecidas, serão recebidos definitivamente, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Verificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), conforme tabela abaixo:

4.2. Para fins de execução e pagamento, os serviços observarão a seguinte planilha de preços:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Serviços de montagem, desmontagem, instalação e retirada de estruturas temporárias para eventos, incluindo barracas, portais e estruturas de pequeno, médio e grande porte.	Hora	600	R$ 95,00	R$ 57.000,00

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante a vigência inicial do contrato, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da legislação vigente.

4.4. Estão incluídos nos preços contratados todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, tais como mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, materiais, equipamentos, transporte e demais despesas correlatas.

4.5. O pagamento será efetuado conforme a efetiva execução dos serviços, de acordo com as unidades de medida estabelecidas, mediante atesto do fiscal do contrato.

4.6. O valor global do contrato possui caráter estimativo, não obrigando a Administração à contratação integral, sendo os pagamentos realizados exclusivamente conforme os serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, desde que devidamente acompanhada da comprovação da regular execução dos serviços.

5.3. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura:

a) relatório dos serviços executados no período;

b) atesto do fiscal do contrato quanto à conformidade dos serviços prestados;

c) certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, conforme legislação vigente.

5.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da Contratada, na conta por ela indicada.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajuste de preços ou atualização monetária.

5.7. Os pagamentos realizados pela Administração não implicam reconhecimento definitivo da execução dos serviços, permanecendo a Contratada responsável por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice oficial de correção monetária, adotando-se, preferencialmente, o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), ou outro que venha a substituí-lo, desde que previamente pactuado entre as partes.

6.3. O reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, mediante requerimento formal, acompanhado da memória de cálculo e indicação do índice aplicado, sendo condicionado à análise e aprovação pela Administração.

6.4. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedida a revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. O reajuste ou a revisão de preços somente produzirão efeitos após formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, vedada sua aplicação retroativa sem a devida previsão legal.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS / 700 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO / 706 - TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS.
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).

PROGRAMA DE TRABALHO: APOIO AS FESTIVIDADES DE CULTURA POPULAR
13.392.0007.2410.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN CULTURA, E TURISMO
13.392.0007.2414.0000 / MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO 04.122.0001.2201.0000.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada por agente público formalmente designado pela Contratante, nos termos dos arts. 117 a 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete ao fiscal do contrato:

a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais;

b) atestar as notas fiscais/faturas, após a verificação da regular execução dos serviços;

c) registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

d) comunicar à autoridade competente quaisquer irregularidades constatadas, sugerindo as medidas cabíveis;

e) solicitar à Contratada a correção de falhas, defeitos ou inconformidades verificadas na execução;

f) emitir relatórios periódicos de acompanhamento da execução contratual.

8.3. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes de sua atuação.

8.4. A Contratada deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização, bem como facilitar o acesso aos locais de execução dos serviços, sempre que necessário.

8.5. A Contratada ficará sujeita às determinações do fiscal do contrato quanto à adequada execução dos serviços, devendo atender prontamente às orientações e recomendações expedidas.

8.6. O recebimento dos serviços será realizado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade com as especificações estabelecidas, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, aqueles executados em desacordo com o contratado.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada sujeitará à aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da lei.

19.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) por atraso injustificado na execução dos serviços;

b) por inexecução parcial do contrato;

c) por inexecução total do contrato;

d) por descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

19.4. O valor da multa será fixado pela Administração, observando-se a gravidade da infração, podendo ser:

a) multa de mora, calculada por dia de atraso;

b) multa compensatória, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.

19.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativa, conforme a natureza e gravidade da infração.

19.6. A aplicação de sanções não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

19.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.8. As sanções aplicadas deverão ser registradas nos sistemas de controle da Administração Pública, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do serviço licitado;

10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

10.2.9 A decretação de falência;

10.2.10 A dissolução da firma contratada;

10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e

mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura.

11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação.

11.3. A vigência do contrato não implica, necessariamente, na execução contínua dos serviços durante todo o período, considerando que a prestação ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Contratante, mediante emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo ou apostilamento, nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado, autorizado pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.

12.2. As alterações contratuais poderão ocorrer:

I – por acordo entre as partes, para:

a) promover acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, observando-se o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

b) alterar o regime de execução, a forma de pagamento ou o prazo de execução, quando necessária a adequação às condições de execução do objeto, devidamente justificada;

c) restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas na legislação vigente;

d) prorrogar os prazos de vigência ou de execução, quando admitido pela legislação e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

II – unilateralmente pela Administração, para:

a) promover a adequação técnica do objeto às finalidades de interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

b) realizar acréscimos ou supressões quantitativas, nos limites legais, independentemente da concordância da contratada.

12.3. As alterações deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, quando implicarem modificação das cláusulas contratuais, ou por apostilamento, nas hipóteses admitidas em lei, sempre acompanhadas de justificativa técnica e administrativa.

12.4. É vedada a realização de alterações que impliquem modificação do objeto contratado, descaracterização da proposta vencedora ou afronta aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos-PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Dom Expedito Lopes-PI, 11 de junho 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=07134640306180, OU=AC Singular ID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

Marcos Venancio Borges Belo

CONSTRUTORA BELO LTDA
65.725.074/0001-30
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: